



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Lei nº 066/92

de 30 de dezembro de 1.992.

"Autoriza o Executivo Municipal a doar lotes e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, a doar o lote 03 da quadra nº 20 do Núcleo Urbano de Mimoso de Goiás, com área de 650,69 m<sup>2</sup>, à Igreja Presbiteriana Independente, para a construção de um prédio com 12 metros por 16,45 metros e 180 metros quadrados, de alvenaria, que servirá como um salão social.

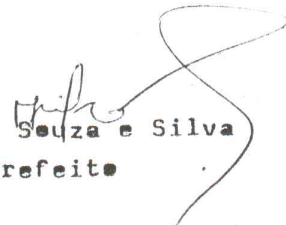
Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que a entidade donatária construa a referida obra, caso contrário, e a critério do Executivo Municipal, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, aos trinta dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e dois. (30.12.1992).



  
José de Souza e Silva  
Prefeito